

Acompanhamento sobre Acumulação de Vínculos dos Servidores Públicos – **janeiro** **a dezembro de 2024**



SECEX
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO



TCE RN
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

INTRODUÇÃO

O texto da Constituição Federal proíbe, como regra geral, a acumulação de vínculos públicos, permitindo apenas nas hipóteses que a própria Constituição expressamente prevê. Assim, a regra constitucional é a inacumulabilidade, devendo as exceções serem interpretadas de modo sempre restritivo. Diante da existência de acumulações irregulares, que impactam eventualmente na prestação dos serviços públicos, o tema vem sendo objeto de controle periódico por este Tribunal de Contas.

OBJETIVO

O acompanhamento se dedica ao exame das situações de acúmulo de vínculos dos agentes públicos de todos os jurisdicionados desta Corte de Contas detectadas durante o ano de 2024, principalmente. Tem como finalidade avaliar o impacto das ações desenvolvidas pela Diretoria de Controle de Pessoal e Previdência – DCP no combate as irregularidades e inconformidades inerentes ao tema. Além disso, objetiva-se também analisar e avaliar a eficácia da Ferramenta de Consulta de Acúmulos, instrumento de controle administrativo disponibilizado no Portal do Gestor.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Verificar qual a variação no quantitativo de acúmulos públicos nos quadros funcionais dos jurisdicionados deste Tribunal de Contas, tanto na acumulação de dois vínculos públicos quanto de três vínculos ou mais, tendo como base o exercício de 2024. Além disso, realiza a demonstração da evolução histórica do cenário de acúmulos públicos no Rio Grande do Norte. Busca ainda identificar qual a influência do uso, assim como do não uso, da Ferramenta de Consulta de Acúmulos de Cargos disponibilizada para os jurisdicionados do TCE/RN em relação ao quantitativo de acúmulos em seus quadros funcionais. Ademais, buscou-se averiguar quais são os entes jurisdicionados que mais utilizam a Ferramenta com mais frequência.

METODOLOGIA

Foi realizado o levantamento das informações necessárias, com a coleta de dados por meio da base de dados do SIAI-DP, assim como por meio de relatórios e informações da Coordenadoria de Informações Estratégicas para o Controle Externo (CIEEX). Além disso, também foi analisada a Ferramenta de Acúmulos de Cargos (Portal do Gestor) os logs de acesso pelos jurisdicionados desta Corte de Contas.

O período de análise, prioritariamente, foi o exercício de 2024 (janeiro a dezembro). Ademais, foi analisada também a base de dados de períodos pretéritos para permitir a compreensão histórica e evolutiva do cenário de acumulação de vínculos públicos nos entes públicos do Estado do Rio Grande do Norte.

CONCLUSÕES

Identificou-se que o quadro apresentado dos **agentes públicos com acúmulos de 2 vínculos** dentro do período de 2017 a 2024 no RN apresentou **um aumento desses registros, porém, os dados apresentados ainda não indicam uma tendência estatística.**

Em relação especificamente a 2024, os dados extraídos apresentaram **um saldo final de 24.278 agentes públicos acumulando 2 vínculos**, quantitativo um pouco menor em relação à média de 2024 que foi de 26.266 registros – que **variou +11,03% em relação à média de 2023.**

Quanto ao cenário de **acúmulos de três ou mais vínculos** na série histórica de 2017 a 2024, observou-se **uma redução média mensal de 8,8 acúmulos dessa natureza em relação ao existente em janeiro/2017. Estatisticamente, essa tendência é significativa.** Em números absolutos, em janeiro 2017, os registros de acumulação de 3 vínculos ou mais apresentaram 1.277 registros, **em dezembro de 2024 o quadro registrado de acumulação reduziu para 524, uma variação negativa de 58,97%.** Além disso, evidencia-se que esse nível de registros de acúmulos de 3 ou mais vínculos se **mantém**

reduzido consistentemente, pois o último triênio (2022-2024) apresentou uma média aproximada de 590 agentes públicos nessa situação.

Não obstante a tendência de queda, 2024 apresentou um incremento de acúmulos de três vínculos ou mais, interrompendo uma sequência de 4 reduções nos exercícios anteriores no quantitativo desse tipo de acúmulos. Ainda que a variação a maior de 2024 (25,95%) seja atrelada à menor média registrada no período (2023, com uma média anual de apenas 507 acúmulos), tal resultado merece a devida atenção.

Quantitativamente, em relação aos acúmulos de 3 vínculos ou mais no decorrer do ano de 2024, **tem-se um total de 1.505 vínculos encerrados, representado 1.036 agentes públicos que saíram dessa situação de irregularidade.** Além disso, entre os benefícios estimados com a resolução destas situações de acumulação de três ou mais vínculos públicos, **durante o ano de 2024, em razão do encerramento desses vínculos, um total de R\$ 33.081.736,59 deixou de ser pago a agentes públicos em situação potencialmente irregular.**

Em relação ao uso da Ferramenta de Consulta de Acúmulos pelos jurisdicionados, observou-se que 45% do total de entes públicos que enviam remessa ao SIAI-DP (465) acessaram ao menos uma vez a Ferramenta, representando 210 entes públicos. Nesse caso, não foi considerado se em seus quadros havia ou não casos de agentes públicos com acúmulos de vínculos.

Dos que acessaram a Ferramenta ao menos uma vez no decorrer de 2024 e possuem em seus quadros caso de acúmulos públicos, a maioria dos usuários com mais acessos ao sistema são provenientes de **Prefeituras Municipais.**

Os entes que mais se destacam são as **Prefeituras Municipais de Natal, Caicó e São Gonçalo do Amarante.** Apenas essas três Prefeituras **possuem 44,86% de todos os acessos a Ferramenta** – considerando todos os entes públicos do RN que possuem acesso a esse sistema.

Por outro lado, detectou-se **48 Prefeituras Municipais e 106 Câmaras Municipais com registros de acúmulos dúplices** que não acessaram a Ferramenta de Consulta. Em relação aos entes com **registros de acúmulos de três vínculos ou mais** em seus quadros funcionais, **identificou-se 58 Prefeituras Municipais e 45 Câmaras Municipais que nunca acessaram ao sistema em 2024.**

Esses registros indicam a importância dessa Corte em fortalecer o canal de comunicação com os jurisdicionados, tanto mediante ofícios expedidos quanto ações pedagógicas (palestras, cartilhas e/ou treinamentos diversos), no intuito de promover a utilidade e a essencialidade da Ferramenta de Consulta de Acúmulos.

Registre-se que se constatou que à medida que os entes jurisdicionados acessam a Ferramenta de Consulta de Acúmulos, menores serão as ocorrências de situações de acúmulo de três ou mais vínculos públicos em seus quadros. Assim, a contrario sensu, aqueles entes que acessam pouco ou não acessam possuem a maior concentração de ocorrência de acúmulos tripliques ou maior.

Importante enfatizar que a Ferramenta de Consulta vem se demonstrando como um instrumento de controle ágil para otimização de todo o processo monitoramento-detecção-resolução dos casos, pois permite ao próprio ente jurisdicionado promover o saneamento das irregularidades encontradas – retirando deste processo, em boa parte dos casos, a necessidade de atuação de ofício deste Tribunal –, permitindo a esta Corte o acompanhamento do quadro geral de acúmulos, otimizando sua atuação fiscalizatória com base na tríade risco, materialidade e relevância.

Processo: 1023/2025 – TC

Relator: Conselheiro Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior

Área Temática: Despesa com Pessoal

Unidade Técnica Responsável: Diretoria de Controle de Pessoal e Previdência – DCP



**TRIBUNAL DE
CONTAS DO
ESTADO**
RIO GRANDE DO NORTE